



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

PORTARIA N.º 853, DE 25 NOVEMBRO DE 2016.

ESTABELECE CRONOGRAMA E DIRETRIZES PARA A INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2017.

VALDEMIR, ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para as inscrições no processo de atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino no ano letivo 2017, edita a presente Portaria:

ARTIGO 1º - A inscrição para o processo de atribuição de classes e aulas, em sua etapa inicial, dar-se-á na seguinte conformidade:

- I- Na Unidade Escolar – período de 01 a 05/12/2016 – para titulares de cargo da Unidade.

ARTIGO 2º - Os docentes ocupantes de cargos atuarão como:

- I- Professor de Educação Infantil – PEIC – nas creches;
- II- Professor de Educação Infantil – PEIPE – nas Pré-escolas;
- III- Professor de Educação Básica I – PEB I – nas classes de 1ºs aos 5ºs ano do Ensino Fundamental;
- IV- Professor de Educação Básica I – PEB I – na Educação Especial e na Informática da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;
- V- Professor de Educação Básica II – PEB II – das disciplinas de Educação Física e Inglês na Educação Infantil e nas classes de 1ºs aos 5ºs anos do Ensino Fundamental;



ADM.: 2013/2016
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

VI- Professor de Educação Básica II – PEB II – nas classes de 6ºs aos 9ºs anos do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e Profissional.

ARTIGO 3º - A contagem de tempo de serviço será efetuada em dias corridos, levando-se em conta o tempo de serviço exclusivamente prestado ao magistério da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Colina, sendo vedada qualquer contagem com acréscimo, devendo ser observadas as mesmas deduções efetuadas para a concessão do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo 1º - Não será computado, para os fins previstos nesta Portaria, o tempo de serviço em que o docente permaneceu afastado, com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Parágrafo 2º - Será computado no cargo e no magistério, o tempo de serviço correspondente ao período em que o docente esteve afastado em virtude de mandato eletivo e o previsto nos incisos I, II e III do artigo 114 da Lei Complementar n.º 120/2009.

ARTIGO 4º - Os docentes serão classificados no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, de acordo com os seguintes pontos:

I – Quanto ao tempo de serviço

1- Na Educação Infantil - Pré-Escola:

a) No cargo: 0,5 por dia, até o máximo de 50 pontos.

2- Na Educação Infantil – Creche, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e Profissional:

a) Na unidade escolar: 0,003 por dia até o máximo de 20 pontos;

b) No cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

c) No Magistério Municipal de Colina: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

II – Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

1- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- a) Certificado de aprovação em concurso público municipal de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso: 10 pontos;
- b) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Colina, específicos dos componentes curriculares correspondentes às classes ou às aulas a serem atribuídas: 1 ponto por certificado, até o máximo de 4 pontos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o inciso I deste artigo será, excepcionalmente, 30/06/2016.

ARTIGO 5º - Para fins de desempate, serão observadas sucessivamente:

- a) idade;
- b) n.º de filhos;
- c) se casado;
- d) sorteio.

ARTIGO 6º - Os docentes inscritos para atribuição de classes e aulas serão classificados da seguinte forma:

I – Titulares de cargos

ARTIGO 7º - A atribuição de classes e aulas, no início do ano subsequente, aos docentes inscritos e classificados obedecerá ao seguinte:

I – Fase 1 – de Unidade Escolar para os titulares de cargo:

- a) Constituição de Jornada de trabalho;
- b) Composição de Jornada de trabalho.

II – Fase 2 – de Secretaria Municipal de Educação para os titulares de cargo:

- a) Adido;
- b) Carga Suplementar de Trabalho.

ARTIGO 8º - O cronograma de atribuição de classes e aulas do ano letivo 2017 será divulgado oportunamente.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

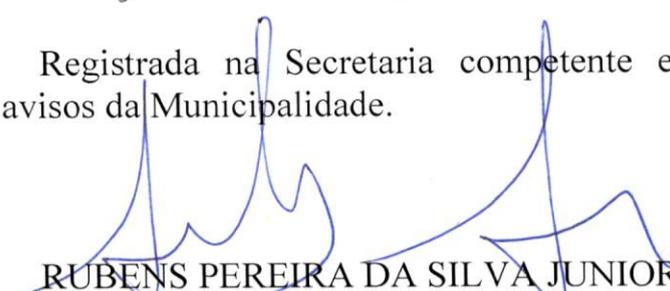
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ARTIGO 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 728 de 23/11/2015, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 25 de novembro de 2016.


VALDEMIR, ANTÔNIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito